



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 226/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 046/2022.

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que tem por objetivo criar a Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoal – CTCNP, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 226/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto criar a **Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoal – CTCNP**, assim como confere demais providências.

A propositura contempla os seguintes dispositivos:

“Art. 1.º Fica criada a Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoa – CTCNP, órgão de deliberação coletiva destinada a consolidar e atualizar a legislação estatutária de pessoal, vinculada à Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

Art. 2.º A comissão de que trata esta Lei será composta por um total de 06 (seis) integrantes, sendo estes representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação- SEMEF;
- III – Procuradoria Geral do Município – PGM;
- IV – Manaus Previdência – MANAUSPREV;

V – Casa Civil – CC; e

VI – Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 1.º Os membros perceberão jeton de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º A Comissão poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

Art. 3.º Esta Lei terá a vigência de 120 dias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange a mérito, exalta-se a iniciativa do Prefeito Municipal, ao oferecer a presente proposta de Lei.

A propositura em apreço objetiva criar, por 120 dias, a Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoa – CTCNP, com o fito de catalogar e avaliar a legislação estatutária esparsa, para que seja dado tratamento padronizado, visando a segurança jurídica nas relações estatutárias.

Destaca-se, que há necessidade de remuneração, no quantum total de R\$ 61.041,60 (sessenta e um mil quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme memorial de cálculos anexados ao dossiê, tendo em vista que as atividades que serão desempenhadas são complexas e superam as atribuições regulares dos servidores que venham a ser designados para referida comissão.

Relativamente ao mérito, identifica-se que a proposta em comento visa conferir a previsibilidade e garantir a segurança jurídica nas relações estatutárias, ressaltando a organização e funcionamento da Administração Municipal.

No que concerne aos dispêndios desta propositura, no dossiê do projeto de lei, há no despacho da Semef, assinada pelo seu secretário, a mensagem justificando como segue;

“Diante ao exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal. Contudo informamos, que a despesa apresentada nos autos não foi previsto no PLOA 2022, porém, por sua excepcionalidade e valor, será compensada no seu próprio orçamento previsto no PLOA 2022.”

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

